



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Gestão do SUAS**



**Navegantes-SC, 28 de agosto de 2018**

**ANEXO VII**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 02/2018 – SMAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)**

**1. INTRODUÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal do Município de Navegantes/SC, necessita formalizar através do Chamamento Público - Parceria (Termo de Colaboração), conforme as LEIS Nº 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, com organizações não governamentais, sem fins lucrativos, e sem distribuição patrimonial entre seus integrantes ou associados, inscrita no CONSELHO MUNICIPAL de ASSISTÊNCIA SOCIAL, para execução de serviços da PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL de ALTA COMPLEXIDADE, conforme TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTÊNCIAIS/MDS.

**SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE**

**NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

**1.1) DESCRIÇÃO GERAL SERVIÇO:**

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gêneros e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Gestão do SUAS**

e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

‘Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

## **2. OBJETIVO GERAL**

**2.1)** Acolher e garantir proteção integral suprimindo as necessidades das demandas dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

### **2.2 OBJETIVO ESPECIFICO DOS SERVIÇOS ALTA COMPLEXIDADE**

- a) Acolher e garantir proteção integral;
- b) Construir para a prevenção do agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Possibilitar a convivência comunitária;
- d) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas setoriais;
- e) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomias;
- f) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

## **3. UNIDADES: SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE**

### **3.1) PARA ADOLESCENTES:**

- a) Casa-Lar



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Gestão do SUAS**



b) Abrigo Institucional

**4. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ALTA COMPLEXIDADE:**

**4.1) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (MODALIDADE CASA LAR/ABRIGO) ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 12 A 17 ANOS E 11 MESES SEXO FEMININO E MASCULINO – COBERTURA: 11 meses adolescente 12 anos e 17 anos e 11 meses.**

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA: CONTRATAÇÃO**

**5.1)** O prazo de vigência da presente seleção pública será de (12) meses contados a partir da publicação do extrato do resultado desta seleção, poderá ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014.

**6. PRAZO INÍCIO DOS SERVIÇOS: CONTRATAÇÃO**

**6.1) Prazo início** a partir da publicação do extrato

**7. FUNCIONAMENTO: ininterrupto (24 horas)**

**8. JUSTIFICATIVA: (CONTRATAÇÃO)**

O objetivo do presente chamamento Público/Parceria - (Termo de Colaboração), é PARA suprir as necessidades da demandas dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (**Acolhimento Institucional: Abrigo Institucional (Adolescente)**) que ofereça acolhimento masculino e feminino, acompanhados de dependentes ou não. Serviço este, que o Município hoje encontra-se com dificuldades de executá-los, por tratar-se de serviço de Ação Continuada.

Para alcançar este patamar de atuação diante das situações de vulnerabilidade e risco decorrentes da desigualdade social que existe em nosso Município, se faz necessário aprofundar as intervenções existentes na busca da construção de projetos de vida em conjunto com estas famílias e usuários.

Além disso, o gestor público torna-se responsável por esta política e por toda a



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Gestão do SUAS**

rede socioassistencial, demandando assim uma gestão que compartilhe suas decisões e ações com a sociedade civil e com toda a rede que a compõe.

Sendo estes serviços executados por Entidades e/ou Organizações de Assistência Social, conforme preconiza o art. 3º da LOAS, para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução 109/2009 – Reimpressão 2013 - CNAS e Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, para a prestação de serviço.

## **9. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS - (CONTRATAÇÃO)**

### **9.1) SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL (MODALIDADE CASA LAR/ABRIGO) PARA ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 11 A 17 ANOS E 11 MESES SEXO FEMININO E MASCULINO**

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades devem estabelecer vínculos com a comunidade de origem das crianças e/ou adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - que dispõe sobre a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS, Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009 – que dispõe sobre as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e Resolução CNAS nº 23, de 27 de setembro de



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Gestão do SUAS**

2013 – que dispõe sobre o Reordenamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Esse serviço está referenciado ao CREAS, conforme a Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013, uma vez que o Serviço do PAEFI deve acompanhar as famílias que estão com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento, mantendo relação direta com a equipe técnica do abrigo institucional, devendo a entidade realizar os encaminhamentos para a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial, outras organizações de defesa de direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Da mesma maneira, a equipe técnica do abrigo institucional deverá estar articulada com a equipe técnica da Gestão de Alta Complexidade da Secretaria de Assistência Social, devendo ambas manter contato e articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. É referenciado no CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social, realizando o acompanhamento, portanto só poderá ser acolhido nesse serviço indivíduos encaminhados pelo CREAS

## **10. OBJETIVO ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS (CONTRATAÇÃO):**

### **10.1) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR/ABRIGO) PARA ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 11 A 17 ANOS E 11 MESES SEXO FEMININO E MASCULINO:**

- a) preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- b) integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- c) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- d) desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- e) não desmembramento de grupos de irmãos;
- f) evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Gestão do SUAS**

- g) participação na vida da comunidade local;
- h) preparação gradativa para o desligamento;
- i) participação de pessoas da comunidade no processo educativo.
- j) Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

**11. VALOR DE REFERÊNCIA:**

**11.1** Valor global estimado: **R\$ 54.000( Cinquenta e quatro mil reais)**  
adjudicação será pelo menor preço dos serviços executados

**11.3** Critérios para julgamento: Menor Preço

**11.5 - Critérios para desempate:**

- a) A melhor proposta terá a preferência na escolha do N<sup>o</sup> de vagas de acordo com a capacidade de atendimento da instituição;
- b). Considerando a qualidade nos serviços prestados ao usuário, as instituições proponentes poderão ofertar proposta, conforme apresentados estes atendimentos nos Planos de Trabalho anteriores.
- c) Em caso de empate, ou seja, se todas as propostas consignarem os mesmos pregos, a escolha se dará por sorteio, obedecendo a ordem de classificação para escolha das vagas e de acordo com capacidade de cada instituição, ficando a critério de cada proponente optar por atender o N<sup>o</sup>: máximo permitido de vagas de acordo com a sua capacidade de atendimento.

**12. PLANILHA DOS SERVIÇOS - (CONTRATAÇÃO)**

**12.1 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (MODALIDADE CASA LAR/ABRIGO) PARA ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES SEXO FEMININO E MASCULINO**

ITEM	QTD SERVIÇO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	Qtd - vagas Valor p/ vagas	Valor Mensal (serviços)	Valor Total (serviços) para 12 meses
(01)	(01) Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes	Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de	Vagas (01) Valor p/ vagaR\$ 4,500,00	R\$ 4,500,00	54,000,00



PREFEITURA DE NAVEGANTES  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Gestão do SUAS**

		proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades devem estabelecer vínculos com a comunidade de origem das crianças e/ou adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.			
--	--	--	--	--	--

**13.7** É vedado a contratação de grau de parentesco, conforme IN N° 001/2017:

- a) É vedado a aquisição de bens ou serviços fornecidos pelo próprio proponente, seu conjugue e parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como qualquer forma de obtenção de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos.
- b) Está vedação também se aplica a todos os dirigentes da entidades proponentes.

**12.8** As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

**12.9** Que as instituições, liste, justifique e descreva outros **PROFISSIONAIS/FUNÇÕES**, contratados que julgue necessários para execução do serviço, conforme ações e ou atividades do PLANO de TRABALHO.



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Gestão do SUAS**



**13. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:**

**13.1** Uma distância de até 500 km da cidade de Navegantes.

**14. LOCAL PARA SERVIÇO/CONTRATADOS:**

Locados e/ou de propriedades da Organização

**15. ARTICULAÇÃO EM REDE:**

**15.1** Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

**15.2** Serviços das Políticas Públicas setoriais;

**15.3** Sociedade Civil organizada;

**15.4** Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;

**15.5** Órgãos do Sistema de Garantia de Direito;

**15.6** Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

**16. USUÁRIOS**

**16.1 ABRIGO INSTITUCIONAL (MODALIDADE CASA LAR/ABRIGO) PARA ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA - de (11 a 17 anos e 11 meses sexo feminino e masculino)**

**17. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:**

**17.1 SEGURANÇA DE ACOLHIDA:**



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Gestão do SUAS**

- a) Ser acolhido em condições de dignidade;
- b) Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- c) Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- d) Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidade específicas;
- e) Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

**18. ESPECÍFICAS:**

**18.1** Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;

Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

**18.2** Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- a) Ter endereço institucional para utilização como referência;
- b) Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio a aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- c) Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- d) Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- e) Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- f) Ter acesso a espaço próprios e personalizados;
- g) Ter acesso a documentação civil;
- h) Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los
- i) Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- j) Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- k) Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- l) Ser preparado para o desligamento do serviço;



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Gestão do SUAS**



m) Avaliar o serviço.

**19. FORMA DE ACESSO:**

**19.1 ABRIGO INSTITUCIONAL (MODALIDADE CASA LAR/ABRIGO) PARA ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA** - de (12 a 17 anos e 11 meses sexo feminino e masculino): O ato de retirada da criança/adolescente da família de origem e inserção no acolhimento institucional deverá ser realizado mediante autorização judicial, sob medida protetiva conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhados pelo Poder Judiciário e/ou excepcionalmente pelo Conselho Tutelar. Ou seja, o afastamento da criança e/ou adolescente do convívio familiar é **de competência exclusiva da autoridade judiciária** (Lei 12.010, art. 101, § 2º). Caso o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará o fato ao Ministério Público, prestando esclarecimento sobre os motivos de tal entendimento e sobre as providências já tomadas no sentido da orientação, apoio e promoção social da família (Lei 12.010, art. 136, parágrafo único). Em casos excepcionais e de emergência, as entidades que mantenham programas de acolhimento poderão atender crianças e adolescentes sem prévia autorização da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

**20. PROVISÕES:**

**20.1 - AMBIENTE FÍSICO:**

**ABRIGO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTE:** Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, salas de atendimento individualizadas, Salas de atividades coletivas e comunitárias, cozinha dispensa e refeitório; Banheiros com chuveiros e instalações sanitárias para banho e higiene, lavanderia, almoxarifado, quartos/alojamentos; espaço para guarda de pertences e de documentos; espaço de estar e convívio, acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

**20.2. RECURSOS MATERIAIS:** Material: permanente e material de consumo



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Gestão do SUAS**

necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC

**20.3. RECURSOS HUMANOS:**

Para compor as equipes dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional: Casa de Passagem para adultos – (Masculino e Feminino), Abrigo Institucional (Criança e Adolescente), Abrigo Institucional para Mulheres em situação de violência, Abrigo Institucional para Idosos (instituição de longa permanência para idosos – ILPI), Serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência (residência inclusiva) terá que ter a equipe mínima exigida pela NOB/RH SUAS conforme quadros abaixo:

**21. Atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem)**

**21.1 Equipe de Referência para atendimento psicossocial:**

Profissional / função	Escolaridade	Quantidade
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.



PREFEITURA DE NAVEGANTES  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



*Gestão do SUAS*

22.2 Equipe de referência para atendimento direto:

Profissional	Função	Escolaridade
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário



PREFEITURA DE NAVEGANTES  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Gestão do SUAS**

		com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar de Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou



		mais usuários com demandas específicas.
--	--	---

## 23. DAS CARACTERÍSTICAS

### 23.1 Trabalho Social Essencial ao Serviços:

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar; grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividades; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação; comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização; identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviços; organização de banco de dados e informações sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

## 24. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

**24.1)** Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

**24.2)** Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono

**24.3)** Indivíduos e famílias protegidas

**24.4)** Construção da autonomia;

**24.5)** Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acessos a oportunidades;



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Gestão do SUAS**

**24.6)** Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;

**24.7)** Construção de novos projetos de vida.

**25. APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS: (CONTRATAÇÃO)**

**25.1** Apresentação plano desenvolvimento das atividades em consonância a Política de Assistência Social;

**25.2** Inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e outros órgãos quando necessário,

**25.3.** Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/ entidade/associação sem fins econômicos;

**25.4.** Apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

**25.5.** Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

**25.6.** Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

**25.7.** Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

**25.8.** Especificar a metodologia de capacitação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;

**25.9.** Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

**25.10.** Apresentar todas documentações, conforme IN N° 01/2017.

**26. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Será utilizado orçamento da Fundo Municipal de Assistência Social referente ao exercício de 2018/2019.

**27 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

**27.1** - Os recursos recebidos pelo CONVENENTE deverão ser aplicados, conforme o PLANO DE TRABALHO proposto.

**27.2** - É vedado à CONVENENTE: despesas, conforme prevista na IN n° 001/2017



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Gestão do SUAS**



e Lei 13.019/2014.

**28. REMANEJAMENTO DE RECURSO:**

**28.1** Mediante acordo entre as partes, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, poderá ter suas cláusulas alteradas através de TERMO ADITIVO, vedado a modificação de seu objeto, conforme IN nº 001/2017.

**28.2** A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recurso do PLANO DE APLICAÇÃO, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, (corrente ou de capital), a organização da sociedade civil remaneje entre si os valores definidos para os itens de despesas desde que individualmente os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item, somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria. (Administrador e Gestor).

**29. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO:**

**29.1** Serão prestadas contas, pelo CONVENIENTE, da aplicação dos recursos que receber do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme IN nº 001/2017 - Capítulo VIII - (Da Prestação de Contas) - SEÇÃO I (Normas Gerais)

**30 ENTREGA PRESTAÇÃO CONTAS**

**30.1** Prazo - (45) dias, contando com a data do depósito da parcela, sendo executado neste período conforme necessidade de pagamento da parceria.

**31 . LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

**31.1** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos que ficaram retidas até o saneamento das impropriedades, conforme **IN nº 001/2017 - Capítulo V (Da Liberação dos Recursos e Lei Federal nº 13.019/2014.**

**31.2** O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Gestão do SUAS**

sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no **art. 35 da IN nº 001/2017 - Lei Federal nº 13.019/2014.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontra-se vencido.

**32. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**32.1** O pagamento de qualquer parcela será efetuado mediante 30 (trinta) dias de serviços prestados, obedecendo os critérios de entrega de prestação de contas conforme IN nº 001/2017.

**33. DAS VEDAÇÕES:**

**33.1** Conforme - **IN nº 001/2017- Capítulo IX - (Das Vedações e Lei Federal nº 13.019/2014.** O pagamento de qualquer parcela será efetuado mediante 30

(trinta) dias de serviços prestados, obedecendo os critérios de entrega de prestação de contas conforme IN nº 001/2017.

**34. FISCALIZAÇÃO:**

**34.1** Será executado pelo Gestor da Parceria da SECRETARIA MUNICIPAL de ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, com atuação das Comissão de Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação, **conforme IN nº 001/2017 - (Da Gestão e Fiscalização da Parceria.)**

**34.2** Relatório da visita técnica in loco, elaborando planilha de visitas no decorrer da Parceria, juntos: (Gestor e equipe afins) e executar relatório (Bimestral ou trimestral, referente as visitas), com cópia a Prestação de Contas, administrador da Parceria e Depto de Chamamento Público/FMAS.

**34.3** Parecer técnico homologados pela comissão de monitoramento e avaliação e ou pela comissão de avaliação durante a execução da parceria

**34.4** Participação do Conselho Municipal de Assistência Social/Navegantes,



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Gestão do SUAS**

através da COMISSÃO INTEGRANTE CAPACITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, para integra-se junto ao GESTOR DA PARCERIA E EQUIPE AFINS, para fiscalização e participação das visitas dos locais (ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL), vencedoras da Parceria,

**35. SANÇÕES:**

**35.1** A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE, QUE IMPLIQUEM DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO, PODERÁ ACARRETAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PELO CONCEDENTE, BEM COMO A RESCISÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, INDEPENDENTE DA DOTAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS CABÍVEIS., CONFORME - **IN Nº 001/2017 - Capítulo x - (Art. 66 - (Das Sanções) - Lei Federal nº 13.019/2014,**

**36. RESCISÕES DA PARCERIA:**

**36.1** O presente Termo de Parceria, poderá ser rescindido caso ocorram

quaisquer dos fatos elencados na **IN nº 001/2017 e Lei Federal - nº 13.019/2014,** com falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará á rescisão sumária do contrato.

**37. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**37.1 Ao CONTRATANTE compete:**

- a) repassar os recursos financeiros necessários à concepção dos fins do Termo de Parceria de acordo com o cronograma financeiro de desembolso aprovado;
- b) prestar orientação técnica e supervisionar a execução de atividade contratadas;
- c) fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços objetos do Termo da Parceria;
- d) publicar o extrato da minuta do Termo da Parceria no site da Prefeitura Municipal e diário dos Municípios, analisar a regularidade das contas prestadas



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Gestão do SUAS**

pela CONVENIENTE, relativas à aplicação dos recursos transferidos;

- e) equipe fiscalizadora informar hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas de parceria e de inícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o problema;
- f) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 38 da IN nº 01/2017;
- g) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- h) efetuar visitas bimestral ou trimestral - (Gestor, vigilância, conselho Municipal e órgãos fiscalizador
- i) a fiscalização da parceria será feita pela SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do Gestor designado e equipe afins.

**38.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL), VENCEDORA - DA PARCERIA (TERMO DE COLABORAÇÃO)**

**38.1 - A CONTRATADA compete:**

- a) a execução dos serviços objeto desta parceria responsabilizando-se pela correta aplicação dos recursos que lhe foram transferidos pelo CONTRATANTE a dos que vincular a título de contrapartida para a execução da parceria, não destinando quaisquer deles a outros fins que não os estabelecidos neste instrumento;
- b) desenvolver ao CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisões ou extinção da parceria, corrigidos monetariamente recursos recebidos à conta da parceria, quando não os utilizar ou for comprovada sua apropriação indébita ou aplicação em fins distintos dos previstos da parceria;
- c) fica de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, assumir pagamentos dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inerentes à própria gestão, danos que vier a causar a terceiros, na execução da parceria; e pagamento de seguros em geral, eliminando o Município de Navegantes de



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Gestão do SUAS**

qualquer responsabilidade referente a qualquer ônus de eventuais condenação, inclusive honorários.

- d) cumprir os prazos da parceria, relativos à aplicação dos recursos e à prestação das respectivas contas;
- e) disponibilizar aos técnicos do CONTRATANTE, os meios condições e documentos necessários ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução da parceria
- f) encaminhar ao CONTRATANTE a prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de seu recebimento;
- g) manter, em instituição financeira oficial, conta corrente específica, vinculada ao Termo da Parceria, sob o título da entidade
- h) aplicar os saldos de numerários não utilizados, atinentes ao Termo da Parceria em caderneta de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo inferior a um mês;
- i) computar, a crédito do Termo da Parceria, as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, para serem aplicadas exclusivamente no cumprimento de seu objeto, como que deverá ficar comprovado em demonstrativo específico, integrante das prestações de contas devidas;
- j) não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de agentes públicos, políticos ou administrativos, e de pessoas vinculadas, a qualquer título, ao próprio CONVENENTE;
- l) prestar bom atendimento aos beneficiados pela CONTRATANTE e manter as instalações físicas em boas condições físico-sanitárias;
- m) aplicar, a título de contrapartida a execução total do Plano de Trabalho
- n) divulgar que as atividades desenvolvidas pelo Conveniente contam com o apoio financeiro do CONTRATANTE, por meio de cartazes, folders, faixas ou outros meios de divulgação, além de manter placa afixada na fachada de sua sede, com a menção da parceria mantida com o Poder Público, na forma da Lei;
- o) responsabilizar-se de encaminhar documentações quando necessário, principalmente para formalização de CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme IN nº



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Gestão do SUAS**

001/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014, dentro dos prazos exigidos;

- p) cumprir todas exigências da Parceria no CHAMAMENTO PÚBLICO, através do edital.
- q) dar segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social
- r) dar segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social
- s) cumprir de acordo com a NOH-RH/SUAS e o documento das ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: Serviços de Acolhimento
- t) oferecer condições de habilidades, higiene, salubridade, acessibilidade e privacidade.
- u) enviar relatório fidedigno de atividades executadas conforme Plano de trabalho e das vagas ocupados pelos usuários: (cadastro com informação dos dados do usuário, anexado requerimento de atendimento), mensalmente ao Gestor do Chamamento Público, e ao Gerente de Convênio do FMAS.
- v) liberação do local (Instituição), para visitação e fiscalização da equipe responsável perante a qualquer período, sem obstáculo no atendimento.
- x) atendimento por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, e demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.
- Y) vedado qualquer placa de identificação referenciando os serviços;
- z) preparação e capacitação para os profissionais da área.

**39. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**39.1** Órgão demandante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que atender necessários para proceder ao julgamento deste CHAMAMENTO PÚBLICO decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

**39.2** A Organização deverá observar os prazos estipulados no Edital

**39.3** Obedecer rigorosamente os critérios exigidos pela IN nº 001/2017 - **Capítulo XII - (Das Disposições Finais) e Lei Federal 13.019/2014.**

Juliano Nildo de Maria

**Secretário Municipal de Assistência Social**